



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.815 DE 24 DE JULHO DE 2014

(AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, a alienar os bens imóveis que compõe o patrimônio do município, consistentes nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 25 localizados no Loteamento Nova Analândia, matrículas 43.799, 43.800, 43.801, 43.802, 43.803, 43.804, 43.805, 43.806 e 43.807 respectivamente, junto ao 2º Oficial de Registro e Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de julho de 2014.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de julho de 2014.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL